



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58
Fone: (34) 3284-1010
CEP 38435-000
Araporã - Minas Gerais

- 0112

1

LEI COMPLEMENTAR Nº 033/2002

CRIA E REGULA O CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Araporã, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I DA CRIAÇÃO, NATUREZA, DOS MEMBROS E DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 1º. Fica criado um Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo a ser instalado nos termos da lei.

Parágrafo único – O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Araporã tem, como finalidade precípua, zelar pelo cumprimento dos direitos assegurados no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º. O Conselho Tutelar será composto de cinco membros com mandato de três anos, permitida a sua reeleição.

Art. 3º. Para cada conselheiro haverá um suplente.

Art. 4º. Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos direitos da criança e adolescentes, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58
Fone: (34) 3284-1010
CEP 38435-000
Araporã - Minas Gerais

- 0113

2

SEÇÃO II DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 5º. O processo para escolha dos 05 (cinco) membros do Conselho Tutelar realizar-se-á sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público.

Art. 6º. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos os seguintes requisitos:

- I – reconhecida idoneidade moral;
- II – idade superior a vinte e um anos;
- III – residir no Município há mais de dois anos;
- IV – experiência na área de atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente no mínimo de dois anos, comprovada por atestado emitido por entidade governamental ou não-governamental;

V – escolaridade mínima: nível médio ou estar cursando o 2º grau;

VI – conhecimento sobre a Lei Federal n.º 8.069/90, através de prova escrita.

§ 1º - A responsabilidade de elaborar, aplicar e corrigir a prova será atribuída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a uma Comissão neutra, formada para esse fim, ou empresa contrata para tal, com a fiscalização do Ministério Público.

§ 2º - A candidatura é individual e pessoal, sem vinculação a partido político.

Art. 7º. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elaborar o regulamento para o processo seletivo dos candidatos a Conselheiro Tutelar, obedecido o disposto no artigo 6º, desta Lei Complementar.

Parágrafo único – O regulamento deverá ser elaborado no prazo de 30 dias, contados da publicação desta Lei Complementar.

Art. 8º. A escolha dos membros do Conselho Tutelar será feita através do Fórum Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (conforme Resolução 001/2002), por



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58
Fone: (34) 3284-1010
CEP 38435-000
Araporã - Minas Gerais

0114

3

adamação, se existir uma chapa de consenso, ou por votação, sendo voto secreto e cada participante escolhendo cinco (05) candidatos para a escolha dos conselheiros tutelares.

§ 1º - O teste escrito, constará de prova que visará medir o grau de conhecimento dos candidatos à função pública de Conselheiro Tutelar, sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n.º 8.069/90 com suas alterações posteriores) e a capacidade para aplicação prática do estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º - O Fórum será composto por todas as organizações representativas da Comunidade, em funcionamento mínimo a dois anos e com sede no Município a serem convocadas por Edital do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tais como: Sindicatos, Clubes de Serviço, Clubes Sociais, Associações, Entidades Assistenciais, Escolas Públicas e Particulares e outros.

§ 3º - A indicação dos Representantes se fará em Assembléia de cada unidade, especialmente convocada para este fim, sendo que cada entidade oficiará o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, formalizando a indicação dos membros escolhidos, com a qualificação completa, até 30 dias antes da data de escolha dos Conselheiros Tutelares.

§ 4º - Cada membro do Fórum poderá votar em até 05 candidatos, não sendo permitido o voto por procuração.

§ 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fará ampla divulgação acerca da Constituição do Fórum, bem como da abertura de inscrição para escolha do Conselheiro Tutelar.

Art. 9º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente encaminhará ao Prefeito Municipal, para efeito de nomeação, no prazo de 15 dias contados da divulgação do resultado da escolha, os nomes dos cinco primeiros candidatos em número de votos, para imediata nomeação e listagem dos cinco suplentes que serão nomeados ao surgirem as vagas e obedecendo a classificação.

§ 1º - A nomeação dos 5 (cinco) primeiros classificados dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias, contados do protocolo da listagem na Prefeitura Municipal.

§ 2º - A nomeação dos Conselheiros Tutelares obedecerá rigorosamente a listagem de classificação no processo seletivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58
Fone: (34) 3284-1010
CEP 38435-000
Araporã - Minas Gerais

- 01151

4

SEÇÃO III DO EXERCÍCIO, DA FUNÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 10. O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até julgamento definitivo.

Parágrafo único – As atribuições dos Conselheiros estão definidas na Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1.990.

Art. 11. Ficam criados 05 (cinco) cargos de provimento em comissão de Conselheiro Tutelar, de acordo com os artigos 132 e 134 da Lei Federal n.º 8.069, de 13.7.90, com mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução, e remuneração mensal equivalente à do cargo de símbolo CC6.

Parágrafo único – Aplicam-se aos membros do Conselho Tutelar os mesmos deveres dos servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão previstos na Lei Complementar N.º 011, de 11 de julho de 1997 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Araporã).

Art. 12. É vedada a acumulação de cargos ou funções de natureza pública, bem como pagamento de hora extra aos membros do Conselho.

Art. 13. Os membros do Conselho Tutelar deverão elaborar o regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da posse, e enviar ao Prefeito para aprovação mediante decreto.

Art. 14. São casos de vacância do cargo de provimento em comissão de conselheiro a morte, a renúncia ou a perda de mandato.

SEÇÃO IV DA PERDA DO MANDATO E DOS IMPEDIMENTOS DOS CONSELHEIROS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58
Fone: (34) 3284-1010
CEP 38435-000
Araporã - Minas Gerais

- 0116

5

Art. 15. Perderá o mandato o conselheiro que:

- a) transferir seu domicílio para fora do Município;
- b) descumprir os deveres do cargo;
- c) for condenado por sentença irrecorrível pela prática de crime ou contravenção;
- d) cometer cinco faltas injustificadas no período de doze meses;
- e) deixar de obedecer a escala de serviços ou qualquer outra atividade atribuída a ele por 02 (duas) vezes consecutivas ou 03 (três) vezes alternadas, dentro de 01 (um) ano, salvo por motivo de doença comprovada.
- f) cometer incontinência pública ou conduta escandalosa no exercício do cargo;
- g) praticar ofensa física em serviço, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- h) tomar posse em cargo, emprego, ou outra função pública remunerada.

Art. 16. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto e madrasta e enteado.

Parágrafo único – Entende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, foro regional ou distrital local.

SEÇÃO V DAS NORMAS DE REGULAMENTAÇÃO DO CONSELHO

Art. 17. O Conselho Tutelar fará atendimento ao público de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 18:00 horas, na sede do Conselho.

Parágrafo único – Haverá plantão permanente dos Conselheiros em sistema de rodízio, incluindo sábados, domingos e feriados, devendo ser afixados na sede do Conselho, em local visível, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58
Fone: (34) 3284-1010
CEP 38435-000
Araporã - Minas Gerais

- 0117

6

endereço de residência e o telefone para contato com o Conselheiro escalado.

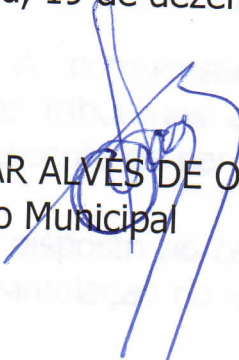
Art. 18. Para o Município atender às despesas provenientes da estruturação, funcionamento e manutenção do Conselho Tutelar, bem como de outras decorrentes da execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, na Gerência de Apoio à Criança e ao Adolescente.

Art. 19. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com assessoramento da Assessoria Jurídica do Município, coordenar e executar todas as atividades relativas à disciplina dos Conselheiros Tutelares.

Art. 20. Revogam-se os artigos 14 a 28 da Lei Municipal 020, de 27 de junho de 1993.

Art. 21. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Araporã, 19 de dezembro de 2002.


WILMAR ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal